

-----**EXTRATO DA ATA Nº 45**-----

No dia trinta e um de julho do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, reuniu nos termos do artigo 377.º, número 6, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais, no Hotel Sheraton, sito na Rua Latino Coelho, 1, em Lisboa, a Assembleia Geral de Acionistas da "PHAROL, SGPS S.A." (adiante "PHAROL" ou "Sociedade"), com sede na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, número 17, piso 7-A, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Único: Deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, nos termos dos artigos 72º e segs. do Código das Sociedades Comerciais, contra todos e quaisquer administradores eleitos para o triénio de 2012/2014 e que tenham violado deveres legais, fiduciários e/ou contratuais, entre outros, quer por ação, quer por omissão, pelos danos causados à Sociedade em consequência e/ou relacionados com os investimentos em instrumentos de dívida emitidos por entidades integrantes do Grupo Espírito Santo ("GES"). -----

A Assembleia Geral foi regularmente convocada, mediante aviso convocatório devidamente publicado, conforme a Lei determina, que fica arquivado junto à presente ata. Encontravam-se presentes e representados os Acionistas titulares de ações de categoria ordinária constantes da folha de presenças, que representavam trezentos e noventa milhões e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três votos, equivalentes a trezentos e noventa milhões e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e três ações, que correspondem a quarenta e três por cento do capital social da sociedade, que é de vinte e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco Euros, representado por oitocentos e noventa e seis

milhões quinhentas e doze mil e quinhentas ações, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada. Apenas um Acionista se inscreveu para votar por correspondência não tendo, porém, completado o respetivo processo por falta de declaração do respetivo intermediário financeiro e nenhum Acionista se inscreveu para votar por meios eletrónicos. -----

Encontravam-se ainda presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da **"PHAROL, SGPS S.A."**, Senhor Dr. João Vieira de Almeida, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, os Vogais do Conselho de Administração, Senhores Dr. Francisco Ravara Cary, Dr. João do Passo Vicente Ribeiro, Dr. João Manuel Pisco de Castro, Dr. Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, Dr. Pedro Zañartu Guberto Morais Leitão e Dr. Rafael Luís Mora Funes. ----

A folha de presenças e as cartas mandadeiras dos acionistas representados ficam arquivadas junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. Após a Mesa verificar não haver, do seu conhecimento, qualquer situação que envolvesse limitação de contagem de votos, nos termos previstos nos Estatutos e na Lei, que se mostravam cumpridas as exigências de publicidade requeridas pela Lei e pelos Estatutos e que a Assembleia se encontrava em condições de deliberar sobre o ponto único da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa deu início à sessão com a projeção do quórum que era de 43%. -----

Tendo sido apresentado um requerimento com o seguinte teor: "Do pedido de Suspensão dos Trabalhos", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que, sendo o requerimento de suspensão da competência da própria Assembleia, o mesmo iria ser submetido à votação dos Senhores Acionistas." -----

Tendo sido o supra referido requerimento posto a votação, os resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 90.215 (noventa mil duzentos e quinze) -----

Votos contra: 321.489.678 (trezentos e vinte e um milhões quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito) -----

Abstenções: 68.530.970 (sessenta e oito milhões quinhentos e trinta mil novecentos e setenta) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou não ter sido aprovada a proposta de suspensão dos trabalhos e passou de imediato à discussão do **ponto único** da ordem de trabalhos, relativamente ao qual foi apresentada a seguinte proposta: -----

“Considerando que: -----

a) A PHAROL, SGPS S.A (“PHAROL” ou “Sociedade”) realizou ao longo do tempo, por si e/ou através das suas subsidiárias, diversas aplicações em instrumentos de dívida emitidos por entidades integrantes do denominado Grupo Espírito Santo (GES), mais precisamente emitidos pela Espírito Santo Internacional (ESI) e pela Rio Forte Investments (Rio Forte); -----

b) Consoante se tornou público, no dia 30 de Junho de 2014, as últimas aplicações realizadas pela PHAROL e por suas dominadas à data da realização das aplicações, em Abril de 2014, ascendiam no seu conjunto a 897 milhões de Euros, a título de capital, em instrumentos de dívida emitidos pela Rio Forte (“Aplicação”); -----

c) Tais instrumentos de dívida venceram-se nos dias 15 e 17 de Julho de 2014 (847 e 50 milhões de euros, a título de capital, respetivamente), não tendo sido honrados nessas datas, nem posteriormente, tendo a Rio Forte sido declarada

insolvente por decisão do Tribunal competente do Luxemburgo em Dezembro de 2014; -----

d) A Sociedade contratou a PricewaterhouseCoopers (PwC) para analisar, de forma independente, os procedimentos e atos relativos a aplicações de tesouraria em entidades do GES, cujas conclusões foram divulgadas ao mercado por comunicado de 8 de Janeiro de 2015; -----

e) O Banco de Portugal divulgou à Sociedade, nos termos da Lei, diversos elementos relativos ao GES que confirmam a violação por administradores da Sociedade dos deveres a que os mesmos se encontravam obrigados. -----

f) Tendo presente o relatório da PwC e os demais elementos a que se teve acesso, concluiu-se, por ora, pela viabilidade de ação de responsabilidade, nos termos dos artigos 72º e segs. do Código das Sociedades Comerciais (CSC), a propor contra os administradores executivos da Sociedade que tiveram intervenção na decisão de realização das aplicações de 897 milhões de Euros pela PHAROL e por suas dominadas, contra os demais administradores da Sociedade que, tendo à data dos investimentos elementos que permitiriam ter atuado no sentido de evitar a decisão de realização da Aplicação, nada fizeram, porquanto designadamente: -----

(i) O investimento foi realizado com violação de diversas regras internas do processo decisório, nomeadamente tendo em conta a natureza e a dimensão da Aplicação, a qual, atentas as suas características, deveria ter sido sempre submetida a deliberação da Comissão Executiva e do Conselho de Administração; -----

(ii) A realização da Aplicação ocorreu sem que os administradores que participaram na decisão de investimento tivessem usado a diligência para averiguar o risco, à data, da emitente Rio Forte; -----

(iii) Na data em que foi realizado o investimento estava em curso a implementação da Combinação de Negócios com a Oi, razão pela qual a Aplicação nunca deveria ter sido realizada, nos termos em que estava projetada a Combinação de Negócios; -----

(iv) A realização da Aplicação determinou / foi causa adequada da revisão das condições da Combinação de Negócios em termos que vieram a ser deliberados na Assembleia Geral da Sociedade de 8 de Setembro de 2014, obrigando a PHAROL a realizar uma Permuta nos termos da qual entregou à Oi um total de 47,434,872 de ações ordinárias da Oi e 94,869,744 de ações preferenciais e recebeu em troca a Aplicação; -----

(v) Os danos causados à Sociedade são significativos e avultados, não sendo ainda, contudo, possível proceder à sua quantificação; -----

(vi) Não tivesse existido a violação dos deveres, legais e estatutários, entre outros, por parte dos administradores da Sociedade e a Sociedade não teria realizado a Aplicação; -----

(vii) Tendo sido a Rio Forte declarada insolvente é impossível prever, por ora, quais os montantes que a Sociedade poderá recuperar no âmbito da liquidação daquela, se é que conseguirá recuperar algum valor. -----

Propõe-se que: -----

Seja deliberado propor ação de responsabilidade, nos termos dos artigos 72º e segs. do Código das Sociedades Comerciais, contra todos e quaisquer administradores eleitos para o triénio de 2012/2014 e que tenham violado deveres legais, fiduciários e/ou contratuais, entre outros, quer por ação, quer por omissão, nos termos constantes das considerações acima, pelos danos causados à Sociedade em consequência e/ou relacionados com os investimentos em instrumentos de

dívida emitidos por entidades integrantes do Grupo Espírito Santo (GES).” -----

Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou que se iria passar à votação e pediu que fossem recolhidos os votos dos Senhores Acionistas. -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, do **ponto Único** “Deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade, nos termos dos artigos 72º e segs. do Código das Sociedades Comerciais, contra todos e quaisquer administradores eleitos para o triénio de 2012/2014 e que tenham violado deveres legais, fiduciários e/ou contratuais, entre outros, quer por ação, quer por omissão, pelos danos causados à Sociedade em consequência e/ou relacionados com os investimentos em instrumentos de dívida emitidos por entidades integrantes do Grupo Espírito Santo (“GES”)”, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 300.387.052 (trezentos milhões trezentos e oitenta e sete mil e cinquenta e dois) -----

Votos contra: 11.273 (onze mil duzentos e setenta e três) -----

Abstenções: 89.713.271 (oitenta e nove milhões setecentos e treze mil duzentos e setenta e um) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto único** da Ordem de Trabalhos. -----

Todos os requerimentos e declarações apresentadas pelos Senhores Acionistas ficam anexos a esta ata fazendo parte integrante da mesma. -----

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, respetivamente Senhor Dr. João Vieira de Almeida. -----